



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
C.N.P.J.: 06.554.984/0001-39
Av. 27 de Fevereiro, 691, Centro
CEP: 64310-000
E-mail: aroazes.pi@hotmail.com
Tel: (89) 3468-1345



DISPENSA Nº 010/2024
PROCESSO ADM. Nº010/2024
CONTRATO 018/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET, ALTA DISPONIBILIDADE E QUALIDADE. REALIZANDO CONEXÃO, EM SISTEMA DE PONTO A PONTO COM QUALIDADE E VELOCIDADE NO ACESSO VIA FIBRA ÓTICA PROFISSIONAL, À REDE INTERNA DO CLIENTE. 4,2 GB, DIVIDIDOS EM 10 PONTOS, COM 420MB, CADA, LINK DEDICADO, COM GARANTIA DE CAPACIDADE DE DOWNLOAD DE ATÉ 97,8% E UPLOAD 97,8%, PARA OS ÓRGÃOS SEDIADOS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE AROAZES - PI, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AROAZES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA GDM TELECOM LTDA, CNPJ Nº 06.064.410/0001-82, NOS TERMOS, DA LEI FEDERAL LEI Nº 8.666/93.

Pelo presente instrumento de contrato e, na melhor forma de direito o MUNICÍPIO DE AROAZES/PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.984/0001-39, com sede na Av. 27 de Fevereiro, nº 691 ,Centro, Aroazes - PI, CEP 64.310.000, neste ato representado por seu representante legal, Secretario Municipal de Administração Sr. Lindomar Leite de Araújo, brasileiro, casado, professor, portadora da Carteira de Identidade nº 1.722.875 SSP PI, CPF nº 795.363.953-04, residente na Rua Djalma Veloso 380 – Centro, nesta cidade de AROAZES, Estado do Piauí, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa GDM TELECOM LTDA, CNPJ Nº 06.064.410/0001-82, situada na Av.Capitão Mundoco, 422, Bairro Capitão Mundoco, em Elesbão Veloso-PI, cujo representante Sr. Daniel Rodrigues de Sousa, portador do CPF 055.195.943-71, RG nº 05474826928 situada na Av. Capitão Mundoco, 422, Bairro Capitão Mundoco, em Elesbão Veloso-PI, doravante denominada CONTRATADA, tem justo e acertado este contrato para prestação de serviços técnicos conforme as cláusulas e condições que se seguem:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
C.N.P.J.: 06.554.984/0001-39
Av. 27 de Fevereiro, 691, Centro
CEP: 64310-000
E-mail: aroazes.pi@hotmail.com
Tel: (89) 3468-1345



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1- contratação de empresa especializada para prestação de serviços de acesso à internet, alta disponibilidade e qualidade realizando conexão, em sistema de ponto a ponto com qualidade e velocidade no acesso via fibra ótica profissional, à rede interna do cliente. 4,2 GB, divididos em 10 Pontos, com 420 MB, cada, link dedicado, com garantia de capacidade de download de até 97,8% e upload 97,8%, para os órgãos sediados na zona Urbana do município de Aroazes - PI.

CLÁUSULA SEGUNDA: PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo objeto contratado, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor Global de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais) 12(meses).

Parágrafo Único. O pagamento será realizado pelo órgão ordenador de despesas do CONTRATANTE até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço. O pagamento será formalizado conforme proposta de preços apresentada pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA: CRÉDITOS NA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para o pagamento dos serviços serão oriundos do CONTRATANTE. Para cobertura das despesas objeto deste contrato serão utilizados recursos orçamentários constantes do Orçamento Geral do CONTRATANTE para o corrente exercício, suplementados caso seja necessários, e serão empenhados nas seguintes dotações orçamentárias: Orçamento geral do Município /2024, FPM, e demais programas específicos vinculados as Secretarias Municipais do Município.

CLÁUSULA QUARTA: RESPONSABILIDADES

RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE: O CONTRATANTE fica obrigado a:

- a) Prestar à CONTRATADA todas as informações e documentações julgadas necessárias quando solicitadas, com prazo de atendimento de 05 dias úteis, salvo urgência.
- b) Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, na forma estabelecida na cláusula segunda deste instrumento.

RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO: Por sua vez, o CONTRATADO obriga-se expressamente a:

- a) Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura deste contrato;
- b) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços contratados e pelo cumprimento do prazo supracitado;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
C.N.P.J.: 06.554.984/0001-39
Av. 27 de Fevereiro, 691, Centro
CEP: 64310-000
E-mail: aroazes.pi@hotmail.com
Tel: (89) 3468-1345



c) Responsabilizar-se pelo serviço constante do objeto do contrato que apresente vício, dentro do prazo de 01 (um) dia útil, contados da notificação pela Administração;

d) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento prestado por seus empregados da Contratada, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a contratante;

e) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA QUINTA: REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

O regime jurídico do contrato confere à CONTRATANTE a prerrogativa de:

I – modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II – rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no I do art.79 da Lei nº8.666/93;

III – fiscalizar-lhes a execução;

IV – aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados ou perda de prazos recursais e/ou administrativos;

d) a atraso injustificado no início da prestação de serviços;

e) a paralisação da prestação de serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) a subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou a transferência total, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
C.N.P.J.: 06.554.984/0001-39
Av. 27 de Fevereiro, 691, Centro
CEP: 64310-000
E-mail: aroazes.pi@hotmail.com
Tel: (89) 3468-1345



g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art.67 da Lei nº8.666/93;

i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do contratado;

j) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

Parágrafo único. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão nos termos do Capítulo III, Seção V, da lei nº8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: PENALIDADES POR INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, tomando-se com base de cálculo o valor global da contratação.

Parágrafo Único. Nos demais casos de inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar as penalidades prevista no art.87 da Lei nº8.666/93 em observância das disposições do Capítulo IV do referido diploma.

CLÁUSULA OITAVA: SUSPENSÃO DO CONTRATO PELO CONTRATADO

O atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas deste, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA NONA; LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

A legislação aplicável à execução do contrato constitui-se da Constituição Federal de 1988, da Lei nº8.666/93, das normas e princípios de direito público, e do Código Civil, cabendo sua aplicação também aos casos omissos e quando isso não agrida a supremacia e a indisponibilidade do interesse público envolvido.

CLÁUSULA DÉCIMA: DURAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato será vigente, a partir de sua assinatura, pelo período de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite total de 60 (sessenta) meses.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
C.N.P.J.: 06.554.984/0001-39
Av. 27 de Fevereiro, 691, Centro
CEP: 64310-000
E-mail: aroazes.pi@hotmail.com
Tel: (89) 3468-1345



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: *STATUS QUO* CONTRATUAL

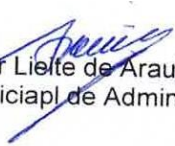
O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Valença (para a Justiça Estadual), e a Seção Judiciária do Piauí (para a Justiça Federal), para dirimir e decidir toda e qualquer dúvida que porventura vier(em) a surgir do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de comum acordo com o conteúdo do pacto ora avençado, que livre e conscientemente outorgam e aceitam, firmam – no na presença de duas testemunhas para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Aroazes - PI, 25 de janeiro de 2024.


Lindomar Lielte de Araújo
Secretario Municipal de Administração

DANIEL RODRIGUES DE SOUSA
PORTADOR DO CPF 055.195.943-71
CONTRATADO